

# **RECEITA FEDERAL REGULAMENTA REDUÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS**

Instrução Normativa nº 2.305/2025 e  
2.306/2025

>>>

No dia 31/12/25, a Receita Federal do Brasil publicou a IN nº 2.305/25, que dispõe sobre a **redução linear de 10% de incentivos e benefícios federais** de natureza tributária, financeira ou creditícia.



A redução foi instituída pela Lei Complementar nº 224/25, regulamentada pelo Decreto nº 12.808/25 e abrange benefícios de **IRPJ, CSLL, PIS-Pasep, COFINS, PIS-Pasep/Importação, COFINS-Importação, II, IPI e contribuições previdenciárias patronais**.

O ajuste será feito de acordo com a natureza do benefício:

Benefício	Ajuste	Exemplos	
		Antes	Depois
<b>Isenção e alíquota zero</b>	Incidência sob alíquota equivalente a 10% da alíquota padrão	Alíquota zero de PIS/COFINS (cumulativo)	Incidência de PIS/COFINS a 0,365% (10% de 3,65%)
<b>Alíquota reduzida</b>	Incidência sob alíquota equivalente a 90% da alíquota reduzida + 10% da alíquota padrão	-	-
<b>Redução de base de cálculo</b>	90% da dedução permitida	PAT – Dedução em dobro (despesa + 100%)	Dedução limitada (despesa + 90%)
<b>Crédito financeiro ou tributário</b>	Apropriação limitada a 90% do crédito	Crédito presumido de PIS/COFINS de 40%	Crédito presumido de 36% (90% de 40%)
<b>Redução de tributo devido</b>	90% da redução do tributo permitida	Redução de 50% no IPI	Redução de 45% do IPI (90% de 50%)
<b>Regimes especiais ou favorecidos (baseados na receita bruta)</b>	Elevação de 10% da porcentagem aplicada sobre a receita bruta	-	-



### **LUCRO PRESUMIDO:**

Sobre a parcela da receita bruta total que exceder o valor de **R\$ 5 milhões no ano**, o percentual de presunção de lucro deverá ser **acrescido de 10%** (ex. de 32% para 35,20%). A apuração, contudo, será **trimestral** (à razão de R\$ 1.250.000,00 / trimestre): se for superado o limite naquele trimestre, a base do IRPJ/CSLL deverá ser apurada com o acréscimo percentual de 10%.



Em 23/01/2026, foi publicada a IN nº 2.306/2025, alterando dispositivos da IN nº 2.305/2025 que tratam da majoração dos percentuais de presunção de Lucro, na apuração do IRPJ/CSLL por meio da sistemática do Lucro Presumido.

Há diversas **regras de compensação da receita excedente**, por trimestre, **e do acréscimo do percentual** de presunção, que deverão ser observadas pelos contribuintes, caso a caso, com ajustes devidos no último trimestre do ano-calendário. É possível, inclusive, que tais cálculos resultem em restituição / compensação de tributo ao final do ano-calendário.

### **Outras notas:**

- Para empresas com atividades diversificadas, o acréscimo deve ser apurado proporcionalmente às receitas de cada atividade.
- Em casos de início ou encerramento de atividades no ano, o limite anual será calculado de forma proporcional ao número de trimestres em atividade.



A IN nº 2.305/25 também listou os benefícios que **não** estarão sujeitos à redução linear, tais como:

- imunidades constitucionais;
- os benefícios concedidos para ZFM;
- regime especial do SIMPLES e MEI;
- alíquota zero da Cesta Básica Nacional de Alimentos da Reforma Tributária;
- isenção de PIS/Pasep para entidades benfeicentes de assistência social;
- CPRB;
- exportação de produção rural;
- isenção relacionadas ao PROUNI;
- benefícios da inovação tecnológica (Lei do Bem);
- benefícios relacionados ao RET de projetos no âmbito do “Minha Casa, Minha Vida”; dentre outros.

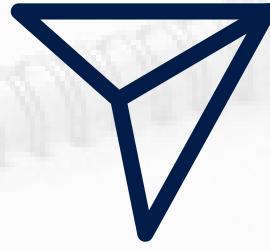


A redução dos benefícios passou a valer em 01/01/2026 para benefícios de IRPJ e II, e valerá a partir de 01/04/2026 para benefícios relacionados aos demais tributos.

Nossa equipe está à disposição para esclarecimentos sobre o tema.



**contato@rivittidias.com.br**



Contribuíram para elaboração desse material:

**Victor Kupper e Mariana Patriota**